



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre Prorrogação do prazo do Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão e dá	2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre Prorrogação do prazo do Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão e dá

PORTARIA Nº 02 DE JUNHO DE 2023. Prorroga o prazo do Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 273, de 23 de setembro de 2009; e CONSIDERANDO a Portaria n.º 61/2023[1] ; CONSIDERANDO as determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004; CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados e informações cadastrais dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM; RESOLVE: Art. 1º Prorroga-se o prazo do Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM até o dia 29 mês de agosto do ano de 2023 de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h. Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas que ainda não compareceram à sede do IPSMAM, sito à Av. Deputado La Roque, n.º 1876, Centro, Amarante do Maranhão para atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros, conforme lista anexa, deverão fazê-lo impreterivelmente no prazo estipulado no caput. Art. 2º Conforme determina o art. 9º da Portaria n.º 61/2023, o aposentado ou pensionista a ser cadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário no prazo indicado no art. 1º terá o pagamento do provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando o restabelecimento do pagamento condicionado à efetiva realização do cadastramento. Art. 3º A lista nominal dos segurados ausentes de que trata o art. 9º, parágrafo 1º da Portaria n.º 61/2023*, será publicada de forma anexa a este ato, sendo a sua publicação o termo inicial da contagem do

prazo, que será de 30 dias, conforme o dispositivo legal. Art. 4º Após regularização do cadastramento, o aposentado ou pensionista que teve o benefício suspenso, munido do comprovante, deverá apresentá-lo ao órgão responsável pelo pagamento do seu benefício, para que proceda o restabelecimento. Art. 5º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do IPSMAM, momento em que, também, serão incluídos os valores do período de suspensão. Art. 6º Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Conselho Municipal de Previdência Social. Art. 7º Onde consta Portaria n.º 61/2023, retifica-se, lendo-se Portaria 01/2023. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Amarante do Maranhão, 15 de junho de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM ANEXO I 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO DOS APOSENTADOS Documento de identificação original com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional); CPF; Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no Anexo II; PIS/PASEP/NIT; CPF do cônjuge/companheiro, Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório; Título de eleitor; 1.1 Documentos dos dependentes dos aposentados Documento de identificação com foto (se houver); Certidão de Nascimento; CPF; Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz; Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido; Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o filho (a) inválido ou incapaz possui ou não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza. 2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO DOS PENSIONISTAS Documento de identificação original com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional); CPF; Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no Anexo II; Certidão de casamento e/ou nascimento; e Certidão de óbito do instituidor da pensão. ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA Eu, _____



_____declaro
que resido atualmente no endereço abaixo discriminado,
para fins do Censo Previdenciário do Instituto de
Previdência Social dos Servidores do Município de
Amarante do Maranhão - IPSMAM. Endereço: _____

_____ Número: _____, Bairro: _____

_____ Cidade:

_____ Estado:

_____ CEP:

_____ Telefone para contato:

(____) _____

_____ E-mail: _____

_____ Local,

data: _____

_____ Assinatura

do segurado [1] Portaria retificada pelo artigo 7º desta.
ANEXO III Aposentados e Pensionistas não cadastrados
Arlene Silva Ferraz Benta Sousa Lima Cícera Liliana Maria
da Silva Marly de Cassia Farias Aquino dos Reis Maria da
Conceição Sousa Brandão Ferreira Raimunda Oliveira
Silva Amanda Viana Silva Antônio Ferreira da Silva
Carolina Cardoso de Brito Cassiane Cardoso Brito
Claudiana Gomes Fernandes Cleocir Leal dos Reis
Francisco Alves de Lima Keile Vânia Monteiro da Silva
Carvalho Laura Xavier dos Santos Lusani Abreu Silva
Raimunda Farias Araújo Sales Silvino Alves da Silva
Victória Lima Alves Carvalho

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: irezfckp6if20230622070632





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

